



Soc. S. Vicente de Paulo
Nossa Senhora das Dores

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls.	(a)
01	14

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP

**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E
NOSSA SENHORA DAS DORES**, associação civil, com sede na rua
São Caetano, 75, cidade de Cândido Mota/SP, inscrita no CNPJ sob
n. 46.846.507/0001-61, representada por seu presidente que esta
subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria,
requerer o registro da Ata de Reforma do Estatuto Social, a qual
segue fazendo parte integrante desta.

P. deferimento.

Cândido Mota, 28 de abril de 2017


JOSÉ MEIRELLES FILHO
PRESIDENTE



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Flo. <i>02</i>	(a) <i>12</i>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FAZ SABER a todos os associados da **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES**, que foi designado o **dia 06 de Abril de 2017, às 19:00 horas**, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados; e, **às 20:00 horas**, em segunda convocação, com pelos menos 1/3 dos associados; na sede social situada na Rua São Caetano, nº 75, nesta cidade de Cândido Mota, para a realização da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia: 1)- Alterações do Estatuto Social; e, 2)- **Outros assuntos de interesse da Assembléia**.

Cândido Mota, 24 de março de 2017


JOSÉ MEIRELLES FILHO
Presidente








DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o presente Edital confere com o original, que foi afixado no quadro de avisos da Associação

C. Mota, 06 de abril de 2017


JOSÉ MIRELLES FILHO
-Presidente-

C. MOTA





MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândia Mota-SP	
Fls. 03	(A)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2.017, vinte horas, na sede social da Associação localizada na Rua São Caetano, nº 75, nesta cidade de Cândia Mota, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, os quais foram convocados por edital publicado afixado na sede da Associação, conforme estabelece o estatuto social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente José Meirelles Filho, que convidou a mim Rosilete Silva Frazão Antonio, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa e verificada a presença de número suficiente de associados, o Presidente esclareceu que a Assembléia Geral Extraordinária tinha por finalidade, a discussão e aprovação de propostas para mudanças do Estatuto Social da Associação. Iniciados os trabalhos, foram apreciadas e discutidas todas as propostas apresentadas para a alteração do estatuto social. Em seguida foram colocadas em votação, as propostas de reforma do estatuto as quais foram aprovadas por unanimidade de votos, cujo Estatuto Social consolidado da Sociedade São Vicente de Paulo, contendo 83 (oitenta e três) artigos redigidos pelo Doutor Antonio Valmir Sachetti, advogado encarregado de elaborar os estatutos, segue em separado mas que desta fica fazendo parte integrante. Não havendo mais assunto a ser discutido na Assembléia, o Presidente agradeceu a presença de todos os associados e declarou suspensa a Assembléia pelo tempo necessário para a lavratura da ata, o que fiz como Secretária. Reiniciados os trabalhos foi lida a ata e aprovada por todos os presentes, a qual vai assinada. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Declara-se para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Associação.

Cândia Mota, 06 de abril de 2.017

JOSE MEIRELLES FILHO - Presidente

ROSILETE SILVA FRAZÃO ANTONIO - Secretaria

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
 JOSE CARLOS OLIVEIRA DE ASSIS - TABELÃO DE LETRAS E TÍTULOS - C/Em - CEP: 13090-000 - Fone/Fax: 119 3341-1531

Reconheço por semelhança a firma de JOSE MEIRELLES FILHO, a firma de ROSILETE SILVA FRAZÃO ANTONIO, em documento sem valor pecuniário, e o conteúdo de todo o conteúdo verdadeiro.
 Cândia Mota, 13 de abril de 2017. 111601/20-14
 R\$ 11,79

JOSE CARLOS OLIVEIRA DE ASSIS - TABELÃO
 020561003000000000 - F25V

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 04	(a) <i>ju</i>

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE
PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES**

Rua São Caetano, n.º 75
Cândido Mota - SP
Fone: (018) 3341- 1531
CEP: 19.880-000



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 05	(a)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Seção I – Dos associados e categoria que pertencem
- Seção II – Da admissão, demissão e exclusão de associados
- Seção III – Dos direitos e deveres dos associados

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

- Seção I – Da assembléia geral
- Seção II – Da diretoria
- Seção III – Do conselho fiscal
- Seção IV – Da eleição da diretoria e conselho fiscal
- Seção V - Da perda do mandato

CAPÍTULO IV – DA PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 06	(a) JW

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA
SENHORA DAS DORES**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, constituída em 25 de agosto de 1.946, é uma associação civil sem fins econômicos, com personalidade diversa da de seus associados, com sede na Rua São Caetano, nº 75, CEP: 19.880-000, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo; sendo sua duração por prazo indeterminado; com finalidade e objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação preponderante na área da assistência social.

Parágrafo Primeiro - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, rege-se-á por este Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Artigo 2º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, tem por finalidade:

- a)- Prestar serviço de acolhimento institucional, a pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em sistema residencial, garantindo proteção integral, proporcionando-lhes o bem estar biopsicossocial.
- b)- Propugnar pela defesa dos direitos da pessoa idosa, que estão sob seus cuidados, proporcionando-lhes todos os meios para que possam ter condições de vida digna, e quando necessário pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento de tal atividade.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de origem, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls.	(a)
07	

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da autonomia, livre funcionamento e independência; a promoção do desenvolvimento nacional e regional, inclusivo e sustentável; a promoção e defesa dos direitos humanos; e, proporcionalidade, razoabilidade, simplificação e celeridade de procedimentos nos mecanismos de controle dos termos de fomento e colaboração.

Artigo 7º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, se dedica às suas atividades por meio de:

- a) - Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- b) - Organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
- c) - Organizar, promover ou realizar palestras e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artístico que visem à realização de suas finalidades estatutárias;
- d) - Oferecer estágios a interessados em atuar na área;
- e) - Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares os oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- f) - Desenvolver um Programa Anual de Atividades.

Artigo 8º - Constituem receita da "SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES":

- a) - Contribuição de associados;
- b) - Doações, legados e subvenções;
- c) - Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação ou emenda parlamentar.
- d) - Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- e) - Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 08	(n) <input checked="" type="checkbox"/>

Artigo 9º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, não concederá remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores, Mantenedores ou Associados ou outras pessoas a seu serviço, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo aquelas com as quais mantiver veículos legais de empregadora.

Artigo 11º - Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e as disposições estabelecidas nestes estatutos, sujeitando os infratores nas sanções previstas em lei.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 12º - O quadro social da **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES** é constituído por número ilimitado de associados distinguidos em duas (02) categorias, a saber:

- a) efetivos;
- b) beneméritos.

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos os fundadores.

Artigo 13º - São associados efetivos as pessoas físicas que apóiam o desenvolvimento da **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES**.

Artigo 14º - São associados **fundadores** aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação dos primeiros Estatutos da Entidade.

Artigo 15º - São associados **beneméritos** os cidadãos que houverem prestado relevantes serviços à **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES** ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 09	(a) <i>JW</i>

Artigo 16º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado benemérito.

Artigo 17º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 18º - A admissão de associado efetivo será proposta por um associado e aprovada pela Diretoria Administrativa; a proposta de associado benemérito será feita pela Diretoria Administrativa com aprovação e homologação pela Assembléia Geral.

Artigo 19º - O associado admitido será devidamente inscrito no cadastro de associados.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 20º - O associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E OUTRAS PENALIDADES

Artigo 21º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas nestes Estatutos e no Regulamento Interno, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Artigo 22º - A pena de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Administrativa, ouvido, previamente, o interessado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será comunicada ao associado, mediante carta-aviso.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Associação, acarretará, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos no artigo 27º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá a 90(noventa) dias, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da decisão.



MICROFILMADO

Registro Civil da Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 10	(A)

Artigo 23º - Incorrerá na pena de exclusão da Associação, o associado que:
a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
b) o que, por qualquer forma de má fé provada, prejudicar a Associação e promover o seu descrédito;
c) o que for julgado culpado de conduta imoral ou escandalosa;

Artigo 24º - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor exclusão de associado, somente por justa causa, a Assembléia Geral, que só a aplicará por votos da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com pelos 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.

Artigo 25º - Da exclusão ou qualquer outra deliberação da Diretoria Administrativa que atinja o direito do associado, caberá recurso.

Parágrafo Primeiro - O recurso será interposto por meio de petição endereçada ao Presidente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado tiver ciência do ato julgado lesivo;

Parágrafo Segundo - Recebido o recurso o presidente convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, que deliberará sobre o provimento ou não do recurso;

Parágrafo Terceiro - Ao recorrente será facultado comparecer à Assembléia pessoalmente ou por procurador, que seja associado, a fim de defender-se;

Parágrafo Quarto - A votação será, obrigatoriamente, secreta.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26º - São direitos dos associados:
a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas nestes estatutos;
b) discutir e votar nas Assembléias Gerais;
c) propor a admissão de associados;
d) solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
e) representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
f) participar dos eventos promovidos pela Entidade.

Parágrafo Único - Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 11	(a)

Artigo 27º - São deveres dos associados:

- respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
- observar os preceitos éticos, humanitários e cristãos;
- acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;
- reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- pagar pontualmente suas contribuições;
- prestigiar as iniciativas e projetos que visem à defesa dos interesses da Entidade;
- comparecer às Assembléias Gerais de Associados, quando convocado;
- acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.

Artigo 28º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

Artigo 29º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES será administrado por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30º - A Assembléia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31º - Reúne-se a Assembléia Geral:

- Ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- Ordinariamente a cada 03 (três) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da Associação, a requerimento do Conselho fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 32º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 22	(4)

Artigo 33º – As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação.

Artigo 34º – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 35º – As Assembléias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 36º – As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados. Não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local, uma hora após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 37º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre as contas da administração, na Assembléia Geral Ordinária;
- b) Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- d) Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Será privativo da Assembléia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, tais como:
 - 1- Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
 - 2- Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
 - 3- Reformar os Estatutos por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos regularmente matriculados na Associação;
 - 4- Declarar a extinção da Associação, observado o disposto nestes Estatutos;
 - 5- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
 - 6- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
 - 7- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens móveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 13	(a)

8- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Parágrafo Único - Para os casos de Reforma do Estatuto ou Destituição dos Administradores, serão necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais finalidades, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

SEÇÃO II - A DIRETORIA

Artigo 38º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES terá uma Diretoria Administrativa composta por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 39º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 40º - A eleição da Diretoria será feita em Assembléia Geral, até a segunda quinzena do mês de fevereiro do último ano de mandato.

Artigo 41º - Na vacância de qualquer cargo, o mesmo deverá ser preenchido pelo tempo que faltar para completar o exercício pelo respectivo substituto até o seu término.

Artigo 42º - O pedido de renúncia tanto dos cargos da diretoria como do conselho fiscal, deverá ser feita por escrito e protocolado na secretaria da Associação.

Artigo 43º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria; ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória de 03 (três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 44º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- Ordinariamente, uma vez a cada dois meses;
- Extraordinariamente, sempre que for preciso.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 14	(a) JW

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo quatro membros da Diretoria;

Artigo 45º – Compete a Diretoria:

- a) Administrar os bens e serviços da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;
- f) Elaborar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações;
- g) Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h) Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, para ser apresentado para discussão e aprovação na Assembléia Geral Ordinária, bem como fixado no mural da sede da Associação ou site da mesma;
- i) Firmar contratos, convênios e realizar transações de interesse da Associação;
- j) Fixar a contribuição dos associados, cujo valor deve ser aprovado em Assembléia Geral;
- l) Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos associados, o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- m) Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;
- n) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico.

Artigo 46º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão.

Artigo 47º - Nas sucessões da Diretoria, não é permitido a transmissão de dívidas no valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época.

Artigo 48º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- e) Presidir as conferências e congressos;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Entidade e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 15	(a) <input checked="" type="checkbox"/>

cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

g) Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

h) Elaborar o relatório anual;

i) Despachar o expediente;

j) Devidamente autorizada pela Assembléia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir bens e contratar serviços, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Artigo 49º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

Artigo 50º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Superintender os trabalhos da secretaria, da sede social e dos departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;

b) Redigir e assinar correspondências;

c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem;

e) Substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

Artigo 51º - Compete ao Segundo Secretário:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-lhe no caso de vacância;

Artigo 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Superintender as arrecadações e a guarda de todos os valores pertencentes à Entidade;

b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

c) Movimentar os fundos sociais, juntamente com o Presidente;

d) Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizadas;

e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade;

f) Elaborar balancetes e balanço anual da Entidade para serem submetidos à Assembléia Geral;

g) Prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls. 16	(x)

Artigo 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções, e substituí-lo nas ausências e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 55º - O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 56º - As eleições para a renovação dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na mesma data das eleições da Diretoria.

Artigo 57º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 58º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente, competindo-lhe a convocação das reuniões e a direção dos trabalhos.

Artigo 59º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 60º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 61º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- b) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- f) Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- g) Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômica - financeira da Entidade;
- h) Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 17	(a)

i) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembléia Geral as irregularidades apontadas;

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos os quais concorrem.

Artigo 63º - A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 03 (três) dias antes da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata este Estatuto.

Artigo 64º - A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 65º - Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédula para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 66º - Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 67º - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria de votos.

Artigo 68º - Se houver empate será feita nova eleição, com designação de nova data, permitindo-se a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas nestes Estatutos.

Artigo 69º - Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV PERDA DO MANDATO

Artigo 70º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a)- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)- Grave violação das normas estatutária;
- c)- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- d)- Conduta duvidosa.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 18	(a) ✓

Parágrafo Primeiro – Apurada a justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes, ou com pelo menos um terço dos associados em segunda convocação.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 71º - A Associação aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 72º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 73º - Todas as receitas oriundas de subvenções, Termo de Fomento e Colaboração, legados ou doações, serão aplicadas especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.

Artigo 74º - O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Artigo 75º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 76º - No caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 19	(n) JW

Artigo 77° - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

**CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 78° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 79° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como, a prestação de contas devem observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 80° - A prestação de contas da **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES**, observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 20	(a) <i>[assinatura]</i>

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81º - A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou por carência de recursos financeiros e humanos; não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; e, em segunda convocação, 01(uma) hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sendo o patrimônio líquido destinado na forma como estabelece o artigo 76 deste Estatuto.

Artigo 82º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes; e, em segunda convocação, 01(uma) hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Artigo 83º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Cândido Mota, 06 de abril de 2.017.

[Assinatura] ← C. MOTA
JOSÉ MEIRELLES FILHO - Presidente

[Assinatura] ← C. MOTA
ANTONIO VALMIR SACHETTI
- ADVOGADO -
OAB/SP. 77845





MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
 de Cândido Mota-SP
 Fls. 21 (a) m

**LISTA DE PRESENA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
 06 DE ABRIL DE 2017 - 20 HORAS**

Nome	Assinatura
José Meirelles Filho	[Assinatura]
Maria Isabel Coelho Manzano	[Assinatura]
Helena Stella Josephina Baldo	[Assinatura]
Luiz Baldo	[Assinatura]
José Manzano	[Assinatura]
Cícero Antonio Natal	[Assinatura]
Rosilete Silva Frazão Antonio	[Assinatura]
Aparecida de Fátima Begosso	[Assinatura]
Carlos Alves Terra	[Assinatura]
Luiz Ercílio Begosso	[Assinatura]
José Porto	[Assinatura]
Aparecida Correa Pahim	[Assinatura]
Fernanda Bigai Baleeiro	[Assinatura]
Livia Caetano	[Assinatura]
Felipe Cavassini Franciscatti	[Assinatura]
Natane Martins Rodrigues	[Assinatura]
Adriana Onofre de Souza	[Assinatura]
Silvio Renato Begosso	[Assinatura]
Bruno Henrique Santos Silva	[Assinatura]
Eliana Aparecida Camargo	[Assinatura]
Maria Renata Brancalhão	[Assinatura]
Valmir David Alves dos Santos	[Assinatura]
Gabriel de Almeida Nunes	[Assinatura]
Olivia Nespolo de Souza	[Assinatura]
Thirone Lamartini Silva	[Assinatura]
Paulo Cocozza	[Assinatura]
Claudia Luiza Souza Santos	[Assinatura]
Sebastião Alves Leme	[Assinatura]
Michele Nicodemos	[Assinatura]
Maria Sonia Rampazzo	[Assinatura]
Antonio Angelo Borges	[Assinatura]



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 22	(n) <i>✓</i>

LISTA DE PRESENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
06 DE ABRIL DE 2017 – 20 HORAS

Nome	Assinatura
Irmã Lidia Beatriz Floj	<i>Lidia</i>
Doraci Rosa de Arruda	<i>Doraci Rosa de Arruda</i>
Rosângela Maria Coelho	<i>Rosângela M Coelho</i>
Luciane Lopes de Souza	<i>Luciane Lopes de Souza</i>
Solange Abruzez Pedro	<i>Solange Abruzez Pedro</i>
Elinéia Aparecida Torres de Souza	<i>Elinéia Torres Souza</i>
Maria Luiza de Almeida	<i>M^ª Luiza Almeida</i>
Irmã Ana Lucia Inacio dos Santos	<i>A. I. Santos</i>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA - SP
 CNPJ: 11.595.649/0001-19
 RUA JOSÉ ELIAS CURY, N° 769 Fone: (018)3341-4805
 APARECIDO VINHA - OFICIAL

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 23	(n) <i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1715

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.715 em 08/05/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

MICROFILMADO

Registrado e microfilmado sob n°: 1715

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MICROFILME								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,28	R\$ 0,21	R\$ 9,12
0	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 3,13	R\$ 132,24
PÁGINAS ACRESCER								
18	R\$ 87,12	R\$ 24,84	R\$ 16,92	R\$ 4,68	R\$ 5,94	R\$ 4,14	R\$ 3,42	R\$ 147,06

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(11,50)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 170,86	R\$ 20,66	R\$ 33,21	R\$ 9,08	R\$ 11,49	R\$ 8,16	R\$ 6,76	R\$ 288,42

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.: CÂNDIDO MOTA, 25 de maio de 2017

[assinatura]
 LEONARDO LOPES DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

